



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 767 652/0001-58 — FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 344, de 12 de Setembro de 1991.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcèlement) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

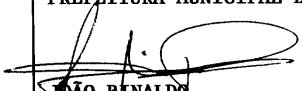
Artigo 1º:—Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Monte Mor-SP, contratar parcelamento (ou reparcèlement) de dívida para com o **FGTS**, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42 de 24.06.91 do Conselho Curador do FGTS, no valor de **Cr\$ 137.720.989,88 (cento e trinta e sete milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos)**, atualizado até 09.09.1991, devendo ser reajustado monetariamente, conforme a norma vigente na data do efetivo pagamento.

Artigo 2º:—Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcèlement) autorizado por esta Lei.

Artigo 3º:—O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcèlement), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º:—Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 12 de Setembro de 1991.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal


Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Marli Rohregger Maluf
Diretora Administrativa Subst.